

**Recurso interposto em 20 de Janeiro de 2009 — Easycamp/  
/IHMI — Oase Outdoors (EASYCAMP)**

**(Processo T-29/09)**

(2009/C 69/109)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* Easycamp BV (Amersfoort, Países Baixos) (Representante: C. Beijer, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Oase Outdoors ApS (Give, Dinamarca)

**Pedidos da recorrente**

- anulação da Decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 30 de Outubro de 2008, nos processos R 853/2007-1 e R 916/2007-1;
- permissão para a recorrente continuar a utilizar a marca comunitária — Pedido n.º 3 188 943 para serviços da classe 43; e
- condenação do IHMI nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* Easycamp BV.

*Marca comunitária em causa:* Marca figurativa «EASYCAMP», para serviços das classes 39, 41 e 43.

*Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Oase Outdoors ApS.

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Registo da marca dinamarquesa n.º 199 903 355 da marca figurativa «easycamp» para produtos das classes 18, 20, 22, 24, 25 e 28; registo da marca alemã n.º 39 910 614 da marca figurativa «easycamp» para produtos das classes 18, 20, 22, 24, 25 e 28; registo da marca do Benelux n.º 944 316 da marca figurativa «easycamp» para produtos das classes 18, 20, 22, 24, 25 e 28; registo da marca britânica n.º 2 191 370 da marca figurativa «easycamp» para produtos das classes 18, 20, 22, 24 25 e 28; o sinal não registado «easycamp» utilizado na Dinamarca e no Reino Unido.

*Decisão da Divisão de Oposição:* deferimento parcial da oposição.

*Decisão da Câmara de Recurso:* Improcedência dos recursos.

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, na medida em que a Câmara de Recurso declarou indevidamente que existia um risco de confusão entre as marcas em causa.

**Recurso interposto em 21 de Janeiro de 2009 — Baid/IHMI  
(LE GOMMAGE DES FACADES)**

**(Processo T-31/09)**

(2009/C 69/110)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* Baid SARL (Paris, França) (representante: M. Grasset, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

**Pedidos da recorrente**

- anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), de 30 de Outubro de 2008 (processo R 963/2008-1) e reformulá-la no sentido de que o recurso apresentado no IHMI pela recorrente é fundado e, por conseguinte, a marca solicitada é aceite;
- condenar o IHMI nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Marca comunitária em causa:* Marca nominativa «LE GOMMAGE DES FACADES» para produtos e serviços das classes 3, 19 e 37 — pedido de registo n.º 6 071 641

*Decisão do examinador:* Recusa do pedido de registo

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negação de provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento n.º 40/94 do Conselho, uma vez que a marca pedida não é descritiva, do artigo 7.º, n.º 3, do referido regulamento, uma vez que a marca adquiriu carácter distintivo pelo uso, e do artigo 73.º do referido regulamento, uma vez que a decisão impugnada se baseia em grande parte em referências a páginas da Internet